PROCESSO	-
INTERESSADO	CAU/SC
ASSUNTO	Pedido de reconsideração em relação à Deliberação CD CAU/SC nº 50/2020

DELIBERAÇÃO Nº 060/2020 - CD-CAU/SC

O CONSELHO DIRETOR – CD-CAU/SC, reunido ordinariamente no dia 06 de julho de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos da Deliberação Plenária Ad Referendum CAU/BR nº 07/2020 (referendada pela Deliberação Plenária DPOBR nº 100-01/2020), do item 2 da Deliberação CD-CAU/SC nº 47/2020, itens 4 e 5.2 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c com o parágrafo único do artigo 32 e §3º do artigo 107 do Regimento Interno do CAU/SC, e nos termos da convocação presidencial, no uso das competências que lhe conferem os artigos 153 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando o artigo 36, da Lei nº 12.378/2010, que definiu o tempo de mandato dos conselheiros e as causas de perda de mandado, especificamente o disposto no § 2º, III, que estabelece que perderá o mandato o conselheiro que (...) "ausentar-se, sem justificativa, a 3 (três) reuniões do Conselho, no período de 1 (um) ano";

Considerando o disposto no artigo 22 do Regimento Interno do CAU/SC, o qual dispõe que "O conselheiro que, no período correspondente ao ano civil, faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões ou mais, para as quais tenha sido regularmente convocado, perderá o mandato, mediante processo administrativo", bem como, seu parágrafo único, que complementa que "A justificativa deverá ser encaminhada ao presidente da sua respectiva autarquia, ou a pessoa por ele designada, e apresentada em até 3 (três) dias úteis após a reunião, devendo constar em ata ou em súmula da reunião subsequente;

Considerando que a convocação automática do conselheiro suplente ou substituto, no caso da não manifestação do titular, não exime o Conselheiro Titular da responsabilidade de justificar sua ausência, nos termos do parágrafo único do artigo 22 do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando os incisos I, IV, X e XIX do artigo 25 do Regimento Interno do CAU/SC que estabelece como competência do conselheiro: "I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, o Regimento Geral do CAU, as resoluções, as deliberações plenárias e os demais atos normativos baixados pelo CAU/BR, e os atos baixados pelo respectivo CAU/UF; (...) IV - conhecer e se comprometer com suas responsabilidades legais e morais do cargo, em sua conduta, no cumprimento do mandato; X - comparecer e participar de reuniões, no período previsto na convocação; XIX - manifestar-se, por escrito, ao presidente, ou à pessoa por ele designada, sobre sua participação em reunião, missão ou evento de interesse do CAU/SC em até 02 (dois) dias úteis da realização da convocação";

Considerando o levantamento do controle de convocações, presenças, faltas justificadas e faltas não justificadas dos conselheiros às reuniões ordinárias e extraordinárias das Plenárias, Conselho Diretor e Comissões realizadas em 2020, apresentada na pauta da Reunião do Conselho Diretor em 06 de abril de 2019, na qual identificou-se que o Conselheiro Rodrigo Kirck Rebêlo não justificou ausência às reuniões ordinárias de Comissão Permanente e Plenária, as quais foi regimentalmente convocado: 100ª Reunião Plenária

Ordinária (18/02/2020); 101ª Reunião Plenária Ordinária (13/03/2020); 102ª Reunião Plenária Ordinária (7/04/2020); 1ª Reunião Ordinária da CEP (30/01/2020); 2ª Reunião Ordinária da CEP (20/02/2020); 3ª Reunião Ordinária da CEP (24/03/2020); 4ª Reunião Ordinária da CEP(28/04/2020);

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR nº 92-8/2019, de 25 e 26/07/2019, que regulamentou quais justificativas de faltas de conselheiro titular ou de suplente de conselheiro dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo às reuniões, para as quais tenha sido regularmente convocado e confirmado a presença, seriam aceitas, bem como os casos de licença do exercício do mandato;

Considerando que a DPO em comento, reafirma no §1º do artigo 1º que "Para o conselheiro que, no prazo regimental, não se manifestar sobre sua participação em reunião para a qual foi regularmente convocado, será atribuída falta não justificada";

Considerando o Guia do Conselheiro do CAU, que de forma objetiva e direta esclarece o papel do Conselheiro do CAU, ratificando suas responsabilidades, postura e forma de atuação no conjunto autárquico, os quais citamos: "(...) Os princípios que norteiam, dignificam e potencializam o exercício do mandato de conselheiro são os mesmos da Administração Pública (art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." (pág. 8); "(...) Já o inciso III do parágrafo em comentário, por sua objetividade, quantifica o limite aceitável de inconsequência para quem assumir a responsabilidade de um mandato de conselheiro do CAU" (pag. 9) ; "Para o exercício do mandato, o conselheiro precisa manter-se informado sobre os atos e fatos referentes ao CAU e à legislação referente à profissão. O pleno exercício do mandato de conselheiro envolve condições indispensáveis, tais como conhecimento, dedicação, comprometimento, disponibilidade e participação. O conhecimento, a dedicação, o comprometimento, a disponibilidade e a participação são considerados atributos de empenho pessoal para o cumprimento das demandas do CAU, em reuniões plenárias, de comissões, de colegiados e eventos. A participação é representada pelos atributos de assiduidade e pontualidade. Cumpre ressaltar que, a presença em reuniões é tão importante que há dispositivo legal e regimental prevendo a perda de mandato por faltas injustificadas. Regimentalmente, também, é obrigação de conselheiro comparecer e participar de reuniões, sempre quando convocado, no período previsto na própria convocação. Compete ao conselheiro titular, obrigatoriamente, participar de 1 (uma) comissão ordinária e, opcionalmente, de 1 (uma) comissão especial" (pág. 13); "É facultada ao conselheiro a ausência (falta) nas reuniões, desde que justificada. No caso de ausência, o conselheiro convocado que faltar, durante 1 (um) ano, sem justificativa a 3 (três) reuniões, perderá o mandato, passando esse a ser exercido por seu suplente de conselheiro, em caráter permanente. O conselheiro deverá encaminhar justificativa ao presidente de sua respectiva autarquia, ou a pessoa por ele designada, no prazo de até 3 (três) dias após o término da reunião para a qual foi convocado" (pág. 14);

Considerando o direito ao contraditório, e que por cautela, o Conselho Diretor solicitou o envio de notificação por e-mail a Conselheiro que extrapolou o número de faltas sem justificativas, a fim de que pudesse se manifestar previamente, facultando inclusive juntar documentos comprobatórios;

Considerando que a DPO CAU/BR nº 92-8/2019, estabeleceu o Conselho Diretor como instância colegiada para analisar as justificativas nos casos não previstos nos incisos I a V do Art. 1º, aplicando-se por analogia a competência para analisar a presente situação;

Considerando que, por ocasião do pedido de revisão da Deliberação 50/2020-CD-CAU/SC, o Conselheiro Rodrigo Kirck Rebêlo apresentou justificativa e os respectivos documentos

comprobatórios do não comparecimento à 1ª Reunião Ordinária da CEP (30/01/2020), à 100ª Reunião Plenária Ordinária (18/02/2020) e à 2ª Reunião Ordinária da CEP (20/02/2020);

DELIBEROU POR:

- 1 Deferir o pedido de reconsideração da deliberação CD nº 50/2020, para considerar justificadas as faltas do Conselheiro Rodrigo Kirck às seguintes reuniões: 1ª Reunião Ordinária da CEP (30/01/2020), 100ª Reunião Plenária Ordinária (18/02/2020) e 2ª Reunião Ordinária da CEP (20/02/2020), conforme documentos comprobatórios apresentados;
- 2 Encaminhar esta Deliberação à Presidência para providências regimentais.

Com **02** (três) votos favoráveis dos/as conselheiros/as Everson Martins e Jaqueline Andrade; **0** (zero) votos contrários; **0** (zero) abstenções e **0** (zero) ausências.

Florianópolis, 06 de julho de 2020.

Daniela Pareja Garcia Sarmento Arquiteta e Urbanista Presidente do CAU/SC

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CD-CAU/SC

Folha de Votação

Conselheiro (representação)		Votação			
		Não	Abst	Ause	
Daniela Pareja Garcia Sarmento (Presidente)*		-	-	ı	
Everson Martins (Coordenador da CEP)					
Jaqueline Andrade (Coordenadora Adjunta da CEF)					

Histórico da votação

Reunião do Conselho Diretor: 7ª Reunião Ordinária de 2020

Data: 06/07/2020

Matéria em votação: Justificativas às faltas de Conselheiro.

Resultado da votação: Sim (02) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (02)

* A Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC)

Ocorrências: Não houve.

Secretário da Reunião: Bruna Porto Presidente da Reunião: Daniela Pareja

Martins Garcia Sarmento